

**LEI Nº 259/2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O “LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BISSO LTDA”.**

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o “Laboratório de Análises Clínicas Bisso Ltda”, para a realização de exames laboratoriais em nossa população.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei a minuta do Convênio mencionado no art. 1º, que segue em anexo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, 06 DE ABRIL DE 2004.**

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

*Tabajara Rosa de Miranda  
Sec. a Adm., Pl. e Fazenda*

## MINUTA DE CONVÊNIO

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E O "LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BISSO LTDA", VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**CONVENIADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.216.132/0001-06, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**.

**CONVENENTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BISSO LTDA**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n, SALAS Nº 109, 110 E 112, junto ao edifício do Hospital Santa, na cidade de Cruz Alta, neste ato representado pelo Sócio **ARTHUR LEVAY BISSO**.

### **DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**Cláusula 1ª.** O presente Convênio tem por objetivo a realização de exames laboratoriais a serem prestados pelo CONVENENTE e o repasse de recursos financeiros pelo CONVENIADO para a prestação de serviços referentes a duzentos (200) exames laboratoriais pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no atendimento da população Cadeadense, conforme Lei Municipal nº /2004, do Município de Boa Vista do Cadeado.

§ 1º. Acaso o número de exames laboratoriais exceda o limite fixado na "Cláusula 1ª", estes serão cobertos integralmente pelo CONVENIADO, sempre em valores especificados na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Cláusula 2ª.** O presente convênio terá início em /2004, com término em /2004.

**Cláusula 3ª.** O Município de Boa Vista do Cadeado se comprometerá a repassar mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, as quantias devidas ao CONVENENTE, mediante a apresentação dos comprovantes dos serviços prestados.

§ 1º. A inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias do Município conveniado implicará no cancelamento do presente convênio, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

**Cláusula 4ª** As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Boa Vista do Cadeado.

Órgão: 06- Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Unidade:01- Diretoria de Saúde

Rubrica- 3.3.90.99.00- Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **DO FORO**

**Cláusula 5ª.** Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente na presença de duas testemunhas que abaixo assinam

Boa Vista do Cadeado, em

---

Lab. de Análises Clínicas Bisso Ltda  
Arthur Levay Bisso

---

Município de Boa Vista do Cadeado  
Neolange Culau Brandão